

**Projeto de Lei nº 3.515 de 2015 (PLS 283/2012 – Senado Federal)**, que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e o art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.”

### **Emenda de Plenário**

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 1º, do substitutivo da Comissão Especial ao Projeto de Lei nº 3.515, de 2015, as seguintes modificações nos **artigos 49 e 76 da Lei nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias, ou de 45 dias em caso de idoso, a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone, meios eletrônicos de comunicação ou a domicílio.

Art. 76. (...).

VI – Quando as vítimas forem idosas. ”

### **Justificação**

A presente emenda, em tudo pertinente com os objetivos do PL em discussão, objetiva incorporar ao texto do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.515, de 2015, a integralidade do texto do PL nº 10.380, de 2018, da lavra do Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG) e que aperfeiçoa o Código de Defesa do Consumidor, protegendo principalmente os idosos, num contexto em que estes são os principais prejudicados pela realidade do superendividamento.

Sala das Sessões, em ....de agosto de 2020



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**  
**Assessoria Técnica**

Dep. ENIO VERRI

Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR\_56449, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 9 2 6 4 1 7 2 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3.515/2015.

Assinaram eletronicamente o documento CD209264172500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB        \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.